

RESOLUÇÃO Nº 060/2025 - CME

Aprova a estrutura curricular para a Educação em Tempo Integral na Educação Básica -Educação Infantil e Ensino Fundamental e dar outras providencias.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACABAL - MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Constituição Federal de 1988, nos artigos 205, 206 e 207;

Considerando a Lei nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 53, 54,55,56 e 58;

Considerando a Lei nº 9.394 de 1996, Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Meta 6 do disposto o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei 13.005/2014, dispõe sobre a expansão da oferta escolar em tempo integral;

Considerando a Lei 1.275, de 08 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação;

Considerando a Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023, institui o Programa Escola em Tempo Integral. Art. 1º Fica instituído o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral;

Considerando a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

Considerando a Lei nº 1. 568 de agosto de 2023, institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI com vigência até 2032, Artigo 2º, "(...) tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 anos de idade enquanto sujeito de direitos (...)"

Considerando a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, Inciso V - tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em

Casa dos Conselhos da Educação - Rua Osvaldo Cruz - s/n - Centro - Bacabal/MA cmebacabal.ma@hotmail.com-conselhomunicipaldeeducacaobac@gmail

Instagram: cceducacaobacabal

Youngs)



atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo; e.

Considerando o Decreto nº 921 de 25 de abril de 2024, que institui a Política de Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE

Artigo 1º - A Educação em Tempo Integral tem como objetivo a melhoria na qualidade do ensino e proporcionar um ambiente mais inclusivo e estimulante para os estudantes.

Artigo 2º - A política de implementação da Educação em Tempo Integral no município de Bacabal deve garantir a qualidade de acesso, permanência, condições de aprendizagem e desenvolvimento nas instituições de ensino, como mobilizadoras de equidade, para superação das múltiplas desigualdades que cerceiam o direito à educação e prejudicam a trajetória escolar e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Artigo 3º - A Estrutura Curricular para a Educação em Tempo Integral contempla a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, DCTMA e o Referencial Curricular do Município de Bacabal – RCMB) e a Parte Diversificada, como integrante do currículo, devendo estar em consonância com os conteúdos aplicados em sala de aula e respeitando os aspectos culturais e territoriais da comunidade escolar.

Parágrafo Único - Para fins de aprovação escolar o aluno deverá alcançar média 70, nos componentes curriculares que compreendem a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, DCTMA e o Referencial Curricular do Município de Bacabal – RCMB) e nos componentes curriculares da parte Diversificadas serão utilizados os conceitos avaliativos R (regular), B (bom) e MB (muito bom), devendo ser reavaliado sempre que os estudantes obtiverem nota ou conceito inferior.

Casa dos Conselhos da Educação - Rua Osvaldo Cruz - s/n - Centro - Bacabal/MA cmebacabal.ma@hotmail.com-conselhomunicipaldeeducacaobac@gmail.com



Artigo 4º - A oferta da Educação em Tempo Integral terá uma jornada escolar ampliada, onde os estudantes permanecem por mais horas na escola ou em atividades pedagógicas, culturais e esportivas, aumentando o tempo de aprendizagem, para no mínimo 7 (sete) horas diária e 35 (trinta e cinco) horas semanais, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes, atendendo às suas necessidades acadêmicas, sociais, culturais e emocionais.

Artigo 5º - São consideradas atividades integradas à jornada do bebê, criança e adolescente, como parte do processo de Educação em Tempo Integral, os horários dedicados à alimentação, higiene, socialização e a convivência dos estudantes, garantindo a estrutura necessária e a intencionalidade pedagógica para a consecução destes objetivos educativos.

Artigo 6º - A extensão da jornada escolar em tempo integral pressupõe:

- I- Garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;
- II- Prevenção das violências;
- III- Promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza;
- IV- Fomento da ciência, das tecnologias, das artes, das culturas e saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, do esporte e do lazer;
- V- Fortalecimento da convivência democrática, da promoção da ética antidiscriminatória e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável, diverso e inclusivo.

Artigo 7º - Para assegurar a organização curricular e as práticas pedagógicas em convergência com a garantia dos direitos de aprendizagem e a formação humana integral, em sintonia com os princípios da Educação em Tempo Integral, prescreve-se:

I- Promover a gestão de um currículo unificado que conecte conteúdos e atividades, assegurando a continuidade e a relevância do aprendizado,

Casa dos Conselhos da Educação - Rua Osvaldo Cruz - s/n - Centro - Bacabal/MA cmebacabal.ma@hotmail.com-conselhomunicipaldeeducacaobac@gmail.com



em acordo com a BNCC, DCTMA e o Referencial Curricular do Município de Bacabal – RCMB e conforme o Projeto Pedagógico - PP das unidades escolares.

- II- Garantir o aproveitamento, em cada etapa da Educação Básica, do tempo da jornada escolar em tempo integral como uma oportunidade para ampliar, aprofundar e acompanhar pedagogicamente as aprendizagens prioritárias, diversificando metodologias, agrupamentos dos estudantes, materiais e espaços de aprendizagem;
- III- Articular o currículo com as experiências e saberes dos estudantes, bem como com os conhecimentos culturais, artísticos, ambientais, científicos e tecnológicos, fomentando o desenvolvimento integral dos sujeitos, ao mesmo tempo em que se incorporam os interesses, iniciativas e demandas dos estudantes e das comunidades, organizando-os e integrando-os aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento em todas as etapas e modalidades da Educação Básica;
- IV-Garantir a integração curricular entre os turnos ao personalizar os processos de ensino, assegurando a continuidade e a coerência pedagógica em toda a jornada escolar, de modo a evitar a duplicidade de conteúdos e a percepção fragmentada de "currículo regular - Base Nacional Comum Curricular (BNCC, DCTMA e o Referencial Curricular do Município de Bacabal - RCMB)" e "currículo diversificado", promovendo uma experiência educacional unificada, integrada e significativa para os estudantes.
- V- Integrar transversalmente às ações pedagógicas temas como meio ambiente, educação para o trânsito, mudanças climáticas, saúde, alimentação, direitos humanos, cidadania, multiculturalismo, diversidade cultural e cultura de paz, por meio de práticas planejadas, que promovam o bem-estar integral dos estudantes, considerando a saúde mental, a

Casa dos Conselhos da Educação - Rua Osvaldo Cruz - s/n - Centro - Bacabal/MA

cmebacabal.ma@hotmail.com-conselhomunicipaldeeducacaobac@gmail.com Instagram: cceducacaobacabal



qualidade das relações interpessoais, e a criação de ambientes de aprendizagem acolhedores, respeitosos e inclusivos.

- VI- Estabelecer processos permanentes de avaliação diagnóstica, formativa e somativa para monitorar e assegurar a qualidade da jornada de tempo integral, garantindo, que de forma contextualizada, inclusiva e participativa, o aproveitamento nas atividades pedagógicas realizadas nos espaços e ambientes educativos das diferentes formas.
- VII-Aplicar, em âmbito municipal, as orientações do Conselho Municipal de Educação (CME) em consonância com as diretrizes nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), paralelamente às do Conselho Estadual de Educação (CEE) para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, na perspectiva da Educação Inclusiva, Relações Étnico-Raciais (Resolução nº 049/2023 - CME/Bacabal), Educação Ambiental (Lei no 9.795/1999), Educação em Direitos Humanos (Resolução nº 050/2024 - CME/Bacabal) e outros temas indicados na BNCC, no DCTMA e o Referencial Curricular do Município de Bacabal - RCMB (Resolução 036/2021 - CME), abrangendo aspectos curriculares e organizacionais da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 8º - a Estrutura Curricular conforme a Artigo 2º, engloba a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Regular e compreende:

§ 1º - Base Nacional Comum para a Educação Infantil: Base Nacional Comum Curricular (BNCC, DCTMA e o Referencial Curricular do Município de Bacabal – RCMB) nos Campos de Experiências (O eu, o outro e o nós, corpo, gestos e movimentos, traços, sons, cores e formas, escuta, fala, pensamento e imaginação, espaços, tempos, quantidades, relações e transformações), com carga horária mínima de 800 horas.

Casa dos Conselhos da Educação - Rua Osvaldo Cruz - s/n - Centro - Bacabal/MA cmebacabal.ma@hotmail.com-conselhomunicipaldeeducacaobac@gmail.com



§ 2º - Base Nacional Comum Curricular (BNCC, DCTMA e o Referencial Curricular do Município de Bacabal – RCMB) para o Ensino Fundamental composta de 9 (nove) disciplinas: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte, Educação Física, Recreação, Ensino Religioso, com carga horária mínima de 1.000 horas.

§ 3º - Parte Diversificada com atividades de: Letramento, Educação Matemática, Múltiplas Vivências/Atividades Esportivas (futebol, judô, atletismo, capoeira, entre outras), Múltiplas Vivências Culturais incluindo as matrizes indígena e africana, Tecnologias (exploração sonora, manuseio de objetos e brinquedos digitais, uso de aplicativos educativos, ambientação ao mundo digital, robótica), Educação Ambiental (experiências ao ar livre, canteiro sustentável, jardinagem, Linguagens, com oferta de línguas estrangeiras (Inglês, Espanhol) e a Arte Visual/Plásticas: desenho, pintura, cinema, arquitetura, artesanato, cerâmica, escultura e fotografia; Literárias: drama, poesia e prosa; Performáticas: dança, música e teatro. Com carga horária mínima de 800 horas para a Educação Infantil e 680 horas para o Ensino Fundamental.

Artigo 9º - As expressões artísticas e as práticas esportivas como parte integrantes do Currículo diversificado, deve reconhecer, valorizar e promover as diferenças humanas e religiosas, os diversos grupos sociais que compõem a comunidade escolar e constituem o país, como povos indígenas, povos das águas, quilombolas, ribeirinhos e com deficiência, transtorno do desenvolvimento e altas habilidades.

Artigo 10 - O controle da frequência escolar na jornada em tempo integral deve ser efetuado de acordo com os mesmos parâmetros de frequência aplicáveis ao

John States of the States of t

Casa dos Conselhos da Educação - Rua Osvaldo Cruz - s/n - Centro - Bacabal/MA cmebacabal.ma@hotmail.com- conselhomunicipaldeeducacaobac@gmail.com

Instagram: cceducacaobacabal

Molu

leddigae

S can



tempo parcial, em conformidade com os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), para cada etapa da educação básica.

Artigo 11 - As Estruturas Curriculares para Educação em Tempo Integral, encontram-se em anexo a esta Resolução.

Artigo 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

APROVADA EM SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BACABAL – MA, EM 14 DE MAIO DE 2025.

Rosimar Monteiro dos Santos Presidente

Samara Ramos Botelho Vice-presidente

Jordânia Sales Sousa Coordenadora Câmara de Educação Básica

Marcilene da Silva

Conselheira

Antonio do Reis machado

Conselheiro

loel Francisco Urquiza Conselheiro

Casa dos Conselhos da Educação - Rua Osvaldo Cruz - s/n - Centro - Bacabal/MA conselhomunicipaldeeducacaobac@gmail.com

Instagram: cceducacaobacabal

10 liver

" plackado



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME BACABAL – MARANHÃO

Criado pela Lei Nº 1009/06 de 20/02/2006

Mirimarine Araŭjo de Oliveira Conselheira

Francisca Duarte Oliveira Conselheira

Francileide Costa Vergara Lima Conselheira

Leonildes de Jesus Aguiar Vieira Conselheira

> Gilvane Silva Ramos Conselheira

Analice Veleso Rodrigues Conselheira

Ricardo Henrique de Sousa Costa Conselheiro

Samos

bal

Casa dos Conselhos da Educação - Rua Osvaldo Cruz - s/n - Centro - Bacabal/MA